

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302 sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## RESOLUÇÃO Nº 177/CONSC-RE/UFFS/2025

Estabelece normas para o funcionamento e utilização dos auditórios e sala de videoconferência do *Campus* Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO *CAMPUS* REALEZA (CONSC-RE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o parágrafo único do art. 12 e o § 2º do art. 20 da Resolução Nº 2/CONSUNI CAPGP/UFFS/2017,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas relacionadas ao uso, funcionamento e gestão dos auditórios e sala de videoconferência do *Campus* Realeza, que envolvem servidores e discentes, bem como eventuais usuários e/ou visitantes externos.

## TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE DOS AUDITÓRIOS E SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA

- **Art. 2º** Os auditórios e sala de videoconferência do *Campus* Realeza destinam-se à prestação de serviços e a realização de atividades destinados a uso de responsabilidade eventual (sem alocação permanente) de cunho acadêmico, científico e cultural, congressos, conferências, seminários, colóquios, mesa-redonda, simpósios, jornada, painel, bem como outras atividades acadêmicas de caráter eventual.
- **Art. 3º** Os auditórios e os espaços de videoconferência serão destinados, prioritariamente, para atividades promovidas pela comunidade acadêmica do *Campus* Realeza, podendo se estender aos outros *campi* e, em caráter excepcional, com a autorização do(a) Diretor(a) do *Campus*, para outras instituições públicas ou privadas.
- **Art. 4º** Os auditórios e os espaços de videoconferência atenderão, prioritariamente, as seguintes demandas:
  - I funcionamento dos conselhos estatutários e regimentais da UFFS;
  - II eventos institucionais previstos no calendário de eventos da UFFS;
  - III eventos externos de entidades e órgãos parceiros;
- IV aulas e demais atividades ligadas a componentes curriculares e projetos de pesquisa e extensão dos cursos;
  - V demais atividades aderentes à natureza dos espaços.

Parágrafo único. A Direção do Campus poderá, a qualquer tempo, mediante razão



Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302 sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

fundamentada e justificada, solicitar a alteração dos agendamentos para atender as prioridades indicadas no caput deste artigo.

- **Art. 5º** Os auditórios e sala de videoconferência do *Campus* Realeza são constituídos por infraestrutura (espaço físico e equipamentos) e pessoal qualificado e possuem, em comum, o uso compartilhado de equipamentos, disponíveis nos seguintes locais:
  - I Auditório do Bloco A, sala 102, com capacidade para acomodar 122 pessoas;
- II Auditório do Bloco dos Servidores, sala 113, com capacidade para acomodar 96 pessoas;
- III Auditório do Bloco Administrativo da Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária (SUHVU), sala 131, com capacidade para acomodar 101 pessoas;
- IV Sala de Videoconferência do Bloco dos Servidores, sala 214, com capacidade para acomodar 20 pessoas.

# TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- **Art. 6º** São deveres e competências comuns a todos os usuários dos auditórios e sala de videoconferência do *Campus* Realeza:
  - I conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II sugerir melhorias que contribuam para o bom funcionamento dos auditórios e sala de videoconferência;
- III zelar pelo patrimônio dos auditórios e sala de videoconferência com responsabilidade e cuidado;
  - IV zelar pela organização e limpeza dos auditórios e sala de videoconferência;
  - V proceder com ética e prudência.
- **Art. 7º** São competências da equipe técnica da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do *Campus* Realeza:
- I dar suporte técnico aos docentes e demais usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos dos auditórios e sala de videoconferência;
- II auxiliar na elaboração das solicitações de materiais de consumo e permanentes dos auditórios e sala de videoconferência;
- III organizar o agendamento dos auditórios e sala de videoconferência para as atividades e eventos pertinentes;
  - IV zelar pelo patrimônio dos laboratórios sob sua responsabilidade e cuidado;



Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302 sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- V proceder a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos auditórios e sala de videoconferência;
- VI preparar adequadamente o material e equipamentos para a realização das atividades e eventos;
  - VII colaborar e sugerir melhorias que contribuam para o bom andamento dos setores;
- VIII notificar ao(à) Diretor(a) do *Campus* todo e qualquer problema que impeça ou prejudique o pleno desenvolvimento dos trabalhos nos auditórios e sala de videoconferência;
- IX elaborar manuais e procedimentos operacionais padronizados (POPs) para os equipamentos.

## TÍTULO III DA DISPONIBILIDADE, DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS AUDITÓRIOS E SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA

- **Art. 8º** Poderão ter acesso aos serviços e/ou ao uso da infraestrutura dos auditórios e sala de videoconferência:
- I docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de graduação e pós-graduação vinculados à UFFS;
- II docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de graduação e pós-graduação vinculados a outras instituições de ensino superior;
- III comunidade externa, mediante análise das especificidades do evento e autorização do Diretor(a) do *Campus*.
- **Art. 9º** Para ter acesso aos serviços e/ou aos auditórios e sala de videoconferência, os usuários deverão solicitar a reserva do espaço e/ou equipamentos com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, por meio do e-mail institucional da Assessoria de Comunicação (ascom.re@uffs.edu.br) ou pelo telefone (46) 3543-8350, informando a data, horário, local, equipamentos necessários e nome do servidor responsável.
- § 1º A solicitação por si só não garante a reserva de equipamento(s), estando sua efetiva utilização condicionada a disponibilidade de pessoal técnico e do(s) equipamento(s).
- § 2º Não haverá prorrogação de período reservado do espaço e/ou equipamentos em virtude de atraso do início da atividade.
- § 3º Caso o solicitante cancele a atividade previamente agendada, deverá informar a equipe da ASCOM com, pelo menos, 24 horas de antecedência.
- § 4º O material consumível necessário para a realização das atividades nos auditórios e sala de videoconferência deverá ser fornecido pelo interessado/usuário.
  - § 5º Materiais de uso comum, que já estejam nas dependências dos auditórios e sala de



Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302 sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

videoconferência, utilizados por todos os usuários, seguem as normas e cuidados previstos nos regramentos existentes.

Art. 10 Os auditórios e a sala de videoconferência funcionarão de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, das 13h às 17h e das 19h às 22h30, podendo sofrer alterações dependendo da disponibilidade de pessoal técnico e do(s) equipamento(s).

**Parágrafo único.** Horários alternativos dependerão de autorização específica do Diretor(a) do *Campus* e ASCOM.

- **Art. 11** Os equipamentos dos auditórios e sala de videoconferência serão disponibilizados para o solicitante devidamente registrado, conforme as regras abaixo:
- I a solicitação para a utilização do(s) equipamento(s) será analisado pela ASCOM quanto à sua viabilidade técnica em relação aos equipamentos e materiais disponíveis;
- II o uso dos equipamentos nos eventos serão realizados por técnicos responsáveis, salvo os casos em que o operador interno ou externo tiver autorização prévia da ASCOM, bem como conhecimento e domínio dos equipamentos para operá-los, devendo, neste caso, o servidor solicitante assinar o termo assumindo a responsabilidade pelo reparo de equipamentos utilizados, caso seja identificado algum dano posteriormente;
- III o servidor que agendou o evento arcará com a responsabilidade pelo reparo de equipamentos utilizados sem a devida autorização, conforme descrito em I e II, caso, após o evento, seja identificado algum dano nestes equipamentos;
- IV é permitido o uso de material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas nos auditórios e sala de videoconferência, sendo o proprietário responsável pelos mesmos.
- **Art. 12** É vedada a abertura e/ou tentativa de manutenção por pessoa não habilitada de equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada.
- **Art. 13** A equipe técnica da ASCOM não se responsabilizará por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos nas dependências dos auditórios ou sala de videoconferência.
  - Art. 14 Casos específicos serão julgados pela ASCOM e Diretor(a) do Campus.

Sala das Sessões do Conselho do *Campus*, 1ª Sessão Ordinária, em Realeza - PR, 25 de fevereiro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO BEAL Presidente do Conselho do *Campus* 

### FOLHA DE ASSINATURAS

### RESOLUÇÃO Nº 177/2025 - CONSC - RE (10.40.06)

 $(N^o do \ Protocolo: N\~AO \ PROTOCOLADO)$ 

(Assinado digitalmente em 28/02/2025 08:44)

MARCOS ANTONIO BEAL

DIRETOR DE UNIDADE - TITULAR

CRE (10.40)

Matrícula: ###675#1

Visualize o documento original em <a href="https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 177, ano: 2025, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 28/02/2025 e o código de verificação: e8a61570b7